



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei nº 14/2018

Relator: JOÃO DA SILVA FILHO – DEM

Trata-se de propositura, submetida a esta Comissão, de iniciativa do Prefeito Municipal, que visa obter autorização para disciplinar a utilização de bens particulares em áreas particulares, por atividades comerciais coletivas.

De acordo com o artigo 1º do projeto, a presente regulamentação trata da utilização de bens particulares, para e de uso comum, na zona urbana e rural dentro do perímetro urbano, abertos à frequência coletiva, para fins de atividades de comércio, fixos ou não, observando-se as demais normas constantes do Código Tributário do Município – Lei nº 1.961 de 28 de dezembro de 1977 e alterações.

Em que pese à regulamentação ser de interesse público, apreende-se que esta causará transtornos a muitos empresários interessados na prática comercial no Município.

Inicialmente, observa-se que os valores fixados das taxas de licença e localização a serem cobrados de pessoas físicas ou jurídicas para realização de feiras e exposições em áreas particulares tornam-se exorbitantes diante da realidade econômica de Assis, além de violar o princípio da livre concorrência, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 170, inciso IV, que se fundamenta no pressuposto de que a



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

concorrência não pode ser restringida por agentes econômicos com poder de mercado.

Quanto ao disposto no inciso IV do artigo 8º do presente projeto, que proíbe a utilização de equipamentos sonoros, som ambiente, música ao vivo, banda ou qualquer tipo de execução de sons, compreende-se que este impedimento afetará alguns tipos de feiras e exposições que necessitam da utilização destes recursos.

Além disso, a Mensagem Aditiva nº 01/2018, do Poder Executivo, que acrescenta o termo “para interessados de outras localidades”, o qual exclui os empresários comerciantes deste Município, também, fere o princípio da livre concorrência.

Dessa forma, diante do descumprimento dos princípios constitucionais, constante no presente projeto, bem como da inviabilidade quanto ao desenvolvimento do comércio local, manifesto-me contrário a sua apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2018.

JOÃO DA SILVA FILHO – DEM
Relator

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Vice-Presidente

NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

